PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03878/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 07/12/1989
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a Lei nº 2/698, de 09 de junho de 1980, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Natal, extingue órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Inclui, no art. 5º, incisos I, item 1, o sub-item 1.2 e, no item 2, do mesmo inciso, o sub-item 2.3 que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - ...
I - ...
1 - ...
1.1 - ...
1.2 - Assessoria Especial
2 - ...
2.1 - ...
2.2 - ...
2.3 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Minorias.

Art. 2º- Exclui, do art. 5º, do Titulo III, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, o item 3 do inciso II e acrescenta, ao mesmo artigo, o inciso IV, remunerando os incisos II e III, que passam a ter a seguinte redação:

"II - Gabinete do Vice-Prefeito - órgão de assessoramento e apoio imediato ao Vice-Prefeito;

III - órgãos de atividades - meio- representados por Secretarias que centralizam a normatividade e provem os meios necessários a ação municipal;

1. Secretaria Municipal de Finanacas - SEMFI.
2. Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento - SEMAP.

IV- órgãos de atividades - fim - representados pelas Secretarias cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada e de execução dos planos, programas e projetos definidos ou aprovados pelo Prefeito Municipal.

1. Secretaria Municipal de Educação - SME;
2. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;
3. Secretaria Municipal de Promocao Social - SEMPS;
4. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT;
6. Secretaria Municipal das Regiões Administrativas - SECRA.

Art. 3º- Altera a redação do inciso II e do Parágrafo Único do art. 6º Título III, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...
I - ...
II - Nos Conselhos Municipais , pelos Presidentes respectivos.
III- ...
IV- ...

Parágrafo Único- O Chefe do Gabinete Civil e o Procurador Geral do Município tem deveres e prerrogativas idênticos aos de Secretário Municipal".

Art. 4º- Exclui, do art. 7º, Título IV, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, o inciso II, acrescenta os incisos VII, VIII, IX e X ao mesmo artigo, e remunera-os com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...
I - ...
II - Gabinete do Vice-Prefeito

1 - Chefe de Gabinete - área de apoio administrativo;
III- Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI - área financeira:

a)- atividades de administração financeira e Fiscal;
b)- atividades de administração tributária;
c)- atividades de administração e controle contábil;
d)- atividades de arrecadação, guarda e pagamento de valores;
e)- atividades de julgamento em processos financeiros e fiscais:
f)- atividades de auditoria interna, fiscal, financeira e contábil;
g)- atividades de cobrança extra-judicial e inscrição da dívida ativa;
h)- atividades de administração de patrimônio:
i)- atividades de documentação;
j)- atividades de pagamento de pessoal.

IV- Secretaria de Administração Geral e Planejamento SEMPLA.

a) atividades de modernização administrativa;
b) atividades de administração de pessoal;
c) atividades de administração de material;
d) atividades de elaboração de políticas voltadas para o desenvolvimento urbano;
e) atividades de orcamentação e acompanhamento da execução orçamentária;
f) atividades de coordenação e assessoramento aos diversos órgãos municipais, quanto a execução de planos e programas;
g) atividades de acompanhamento, análise e avaliação do desenvolvimento municipal.

V- Secretaria Municipal de Educação- SME- área de ensino e desportos:

a) atividades educacionais;
b) atividades de organização e execução do ensino;
c) atividades de recreação e desportos.

VI- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR- área de Serviços de utilidade Pública:
a) atividades de administarção fiscalização e controle de mercados e feiras;

b) atividades de administração de cemitérios Públicos;
c) atividades de implantação e manutenção dos serviços e arborização;
d) atividades de implantação e manutenção de parques, praças e jardins;
e) atividades de outorga e fiscalização dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;
f) atividades de execução de programas e projetos definidos no plano urbanístico do Município:
g) atividades de abastecimento.

VII- Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS - área de atividade social:
a) atividades de coordenação e execução de ações de promoção social direcionadas para a população carente;
b) atividades de desenvolvimento de programas e projetos para o menor desassistido;
c) atividades de apoio as associações comunitárias do Município;
d) atividades de articulação com os órgãos da promoção social, no âmbito estadual e federal;
e) atividades de apoio a programas e projetos voltados para o idoso e o deficiente;
f) atividades de desenvolvimento de programas e projetos na área de emprego e renda.

VIII - Secretaria Municipal de Saúde - SMS - área de proteção a Saúde:

a) atividades de promoção de medidas de proteção a saúde da população, mediante o controle e o combate de doenças infecto-contagiosas e nutricionais;
b) atividades de fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento e de alimentos;
c) atividades de pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atendimento médico;
d) atividades de proteção supletiva de serviços médicos, para-médicos e farmaucêuticos com órgãos federais e estaduais;
e) atividades de promoção de campanhas educacionais e informativas, visando a preservação das condições de saúde da população.

IX- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT:

a) atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;
b) atividades de incentivo ao folclore e tradições populares;
c) atividades de desenvolvimento e apoio as artes plásticas e ritmicas;
d) atividades de documentação;
e) atividades de articulação com órgãos congêneres
f) atividades de divulgação e promoção de eventos turisticos.

X- Secretaria Municipal das Regiões Administrativas - SECRA - área de descentralização dos Serviços Municipais:
a) atividades de coordenação, no âmbito das Regiões Administrativas, dos serviços dos diversos órgãos que integram a estrutura da Prefeitura Municipal de Natal;
b) atividades de articulação entre a comunidade e os diversos órgãos da Administração Municipal;
c) atividades de identificação de problemas nas comunidades que integram as Regiões Administrativas, elegendo prioridade e adotando providências junto aos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º- Alttera a denominação do capítulo I, do Titulo VI, da Lei 2.698, de 09 de junho de 1980, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO

Art. 6º- O art. 9º, inciso I, item 2, Título VI, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, fica acrescido dos sub-itens 2.3.4, 2.3.5 e 2.3.6, com a seguinte redação:

"Art. 9º...
I - ...
1 - ...
2 - ...
2.3.4- Procuradoria Judicial
2.3.5 - Procuradoria de assistência Juridica ao cidadão;
2.3.6- Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente".

Art. 7º- Acrescenta ao art. 9º, inciso I. do Título VI. da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, o item 3 e sub-itens 3.1 e 3.2, com a seguinte redação:

"Art. 9º- ...
I- ...
1 - ...
2 - ...
3- Órgãos de Deliberação Coletiva:
3.1- Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM;
3.2- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Minorias - CMDM".

Art. 8º- O art. 9º, do Titulo VI, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, fica acrescido do inciso II, itens 1 e 2, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - ...
I - ...
II- Gabinete do Vice-Prefeito
1. Unidade de Apoio e Assessoramento.
1.1 - Gabinete
2. Unidade de Atuação Instrumental
2.1 - Unidade Setorial de Adminstração
2.2 - Unidade Setorial de Finanças".

Art. 9º- Suprime, do item 3, do inciso I, do art. 10, Titulo VI, inciso I, sub-item 3.1 da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, os sub-itens 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 e alterá com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...
I - ...
1 - ...
2 - ...
3.1 - Coordenadoria de Modernização Administrativa;
3.2 - Coordenadoria de Orçamento e Programação".

Art. 10- Inclui, no art. 10, Titulo VI, inciso 1, sub-item 3.1, da Lei nº 2.698, de 9 de junho de 1980, alterada pelo art. 9º desta Lei, os sub-itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 5, 6 e altera o item 4, com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...
I - ...
1 - ...
2 - ...
3 - ...
3.1 - ...

3.1.1 - Coordenadoria de Recursos Humanos;
3.1.2 - Coordenadoria de Recursos Materiais;
3.1.3 - Coordenadoria de Modernização Administrativa.

4- Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - CONPLAM.
5- Comissão de Licitação.
6- Comissão de Acumulação de Cargos".

Art. 11- O art. 10, Titulo VI, inciso II, item 3, sub-itens - 3.3.2, 3.3.3, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.5, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescenta o sub-item 3.5 de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescenta o sub-item 3.5:

Art. 10 - ...
I - ...
II - ...
1 - ...
2 - ...
3 - ...

3.3.2 - Subcoordenadoria de Registro e Controle;
3.3.3 - Subcoordenadoria de Análise de Contas;
3.4 - ...

3.4.1 - Subcoordenadoria da dívida Ativa;
3.4.2 - Subcoordenadoria de Informações Econômico- Fiscais;
3.4.4 - ...
3.4.4 - Subcoordenadoria de Arrecadação;
3.4.5 - Subccordenadoria de Tributos Mobiliários;
3.4.6 - ...

3.5 - Coordenadoria de Pagamento de Pessoal".

Art. 12 - Inclui no art. 10, do Titulo VI, inciso II, item 3, da Lei no 2.698, de 09 de junho de 1980, o sub-item 3.6, com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...
I - ...
II - ...
3 - ...

3.6 - Coordenadoria de Controle Interno".

Art. 13- Suprime, do art. 10, Título VI, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, o inciso III, e do inciso IV do mesmo artigo, o item 4, remunerado seus incisos.

Art. 14- Suprime, o item 3, inciso V, do art. 10, Título VI, da nº 2.698, de 09 de junho de 1980, os sub-itens 3.4, 3.5 e 3.6.

Art. 15- Inclui no art. 10, título VI, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, o inciso VI - Secretaria Municipal de Promoção Social, criada pela Lei nº 3.366, de 1º de novembro de 1985, que

passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

VI - Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS:

1. Unidade de Apoio e Assessoramento;
1.1 - Gabinete do Secretário;
1.2 - Assessoria Técnica;

2. Unidade de Atuação Instrumental;
2.1 - Unidade Setorial de Planejemento;
2.2 - Unidade Setorial de Finanças;
2.3 - Unidade Setorial de Administração;

3. Unidade de Execução Programática;
3.1 - Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário;
3.1.1. Subcoordenadoria de Educação de Base e Apoio as Associações Comunitárias;
3.1.2. Subcoordenadoria de Trabalho e Participação Social;
3.2 - Coordenadoria do Bem Estar ao Menor;
3.2.1. Subcoordenadoria de Apoio ao Menor;
3.3 - Coordenadoria de Projetos Especiais".

Art. 16- Suprime, do art. 1º, item 3, da Lei nº 3.366, de 1º de novembro de 1985, que alterou a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipaldo Natal, disciplinada pela Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, os sub-itens 3.1.3, 3.3.1 e 3.3.2 e alterá os sub-itens 3.1.1 e 3.1.2, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...
1 ...
2 ...
3 ...
3.1 ...
3.1.1. Subcoordenadoria de Educação de Base e Apoio as Associações Comunitárias;
3.1.2. Subcoordenadoria de Trabalho e Participação Social".

Art. 17 - Altera o art. 10, Título VI, inciso V, item 3, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 ...
V ...
3 ...
3.1 Coordenadoria de Parques e Jardins;
3.2 Coordenadoria de Serviços Urbanos.
3.2.1. Subcoordenadoria de Administração de Feiras e Mercados;
3.2.3. Subcoordenadoria de Segurança Municipal".

Art. 18- Inclui no art. 10, Título VI, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, o inciso VIII - Secertaria Especial, criada pela Lei nº 3.456, de 29 de agosto de 1986, altera sua denominação e estrutura com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

VIII- Secretaria Municipal das Regiões Administrativas:
1- Unidade de Apoio e Assessoramento:
1.1. Gabinete do Secretário;

1.2. Assessoria Técnica;

2. Unidade de Atuação Instrumental:
2.1 Unidade Setorial de Atuação Instrumental;
3. Unidade de Execução Programática:
3.1 Administração Regional da Zona Norte:
3.1.1. Subcoordenadoria de Ação Comunitária;
3.1.2. Subcoordenadoria de Administração;
3.2. Administraçãoo Regional da Zona Sul:
3.2.1. Subcoordenadoria de Ação Comunitária:
3.2.2. Subcoordenadoria de Administração;
3.3. Administraçãoo Regional da Zona Leste:
3.3.1 Subcoordenadoria de Ação Comunitária;
3.3.2 Subcoordenadoria de Administração."

Art. 19- Inclui, no art. 10, Título VI, da Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, o inciso VI - Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 3.394, de 21 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 10 ...
VI - Secretaria Municipal de Saúde:
1. Unidade de Apoio e Assessoramento:
1.1 Gabinete do Secretário;
1.2 Assessoria Técnica;
2. Unidade de Ação Instrumental:
2.1 Unidade Setorial de Administração;
2.2 Unidade Setorial de Planejamento;
2.3 Unidade Setorial de Finanças;
3. Unidade de Execução Programática:
3.1 Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental:
3.1.1 Subcoordenadoria de Medicamento;
3.1.2 Subcoordenadoria de Nutrição;
3.1.3 Subcoordenadoria de Meio Ambiente;
3.2 Coordenadoria de Saúde:
3.2.1 Subcoordenadoria de Ação Básica de Saúde;
3.2.2 Subcoordenadoria de Epidemiologia;
3.2.3 Subcoordenadoria de Educação Sanitária;
3.3 Coordenadoria de Recursos Humanos.
3.4 Coordenadoria de Medicina Comunitária.
4. Conselho Municipal de Saúde".

Art. 20- Inclui, no art. 10, Titulo VI, da Lei nº. 2.698, de 09 de Junho de l980, o inciso VII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SMCT, com a seguinte redação:

"Art. 10...
VII- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
1. Unidade de Apoio e Assessoramento:
1.1 Gabinete do Secretário
1.2 Assessoria Técnica
2. Unidade de Ação Instrumental:
2.1 Unidade Setorial de Administração;
2.2 Unidade Setorial de Finanças.
3. Unidade de Execução Programática;
3.1 Coordenadoria de Artes e Cultura;
3.1.1 Subcoordenadoria de Artes Plásticas;
3.1.2 Subcoordenadoria de Folclore e Tradição;

3.1.3 Subcoordenadoria de Documentação.
3.2 Coordenadoria de Turismo;
3.2.1 Subcoordenadoria de Promoção e Eventos;
3.2.2 Subcoordenadoria de Divulgação."

Art. 21- Altera o art. 22, incisos I, II, e III, da Lei nº. 2.698, de 09 de Junho de 1980, e nele inclui os incisos IV, alinea "a" e V, alínea "a" com a seguinte redação:

"Art. 22...
I- Secretaria Municipal de Saúde;
a) IPREVINAT
II- Secretaria Municipal de Educação;
a)...
III- ...
a)...
b)...
c) Superintendência de Transportes Urbanos;
d) Companhia de Serviços Urbanos de Natal;
IV- Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento - SEMAP;
a) Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT".
V- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
a) Conselho Municipal de Cultura e Turismo."

Art. 22- Ficam extintos, na estrutura organizacional da Administração Direta Municipal, os órgãos e os cargos de provimento em comissão relacionados, respectivamentes, nos anexos I e III desta Lei.

Art. 23- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias a extinção da Companhia Municipal de Habitação e Urbanização de Natal - HURB-NATAL, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei nº. 3.456, de 17 de dezembro de 1986, com as alerações constantes das Leis nºs. 3.519, de 06 de maio de 1987, 3.537, de 25 de maio de 1987 e 3.788, de 23 de maio de 1989, devendo serem observadas, quanto ao seu Patrimônio, as disposições constantes da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 24- Ficam criados, na estrutura organizacional da Administração Direta Municipal, cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 25- Ficam transformados, na estrutura organizacional da Administração Direta Municipal, os órgãos e os cargos de provimento em comissão, relacionados nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 26- O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, previsto nesta Lei, terá sua composição, competência e atribuições definidas em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27- A Secretaria Municipal das Regiões Administrativas, tem a estrutura básica constante do art. 18 desta Lei.

Art. 28- A implantação da estrutura estabelecida nesta Lei, processar-se-á de forma gradual, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal expedir, mediante Decreto, os regulamentos definindo a competência dos vários órgãos.

Art. 29- Publicada a consolidação do que trata o artigo 39 desta Lei, consideram-se automaticamente extintas todas as Unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura Municipal de Natal, bem como os respectivos mecanismos de apoio e assessoramento não referidos nesta Lei.

Art. 30- Fica mantido, no Gabinete do Prefeito, o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, simbolo CC-1.

Art. 31- Da nova denominação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº. 3.041, de 08 de abril de 1986, alterado pela Lei nº. 3.637, de 10 de dezembro de 1987, para Conselho dos Direitos da Mulher e das Minorias, extingue, transforma e cria os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- Extintos:
a) 01 (um) cargo de Subcoordenador de Cultura e Comunicação Social - CC-3;
b) 01 (um) cargo de Subcoordenador de Saúde - CC-3;
c) 02 (dois) cargos de Subcoordenadoria de Orientação a Mulher - CC-3; e
d) 01 (um) cargo de Subcoordenadoria de Eucação e Creche - cc-3.

II- Transformados:
a) 01 (um) cargo de Coordenador Técnico - CC-2 em Assessor Técnico - CC-2.

III- Criados:
a) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete CC-2;
b) 01 (um) cargo de Coordenador Operacional - CC-2;
c) 01 (um) cargo de Coordenador de Articulação Instituição - CC-2; e
d) 01 (um) cargo de Chefe de Unidade Setorial de Administração - CC-3.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 32- O art. 4º., da Lei nº. 3.401, de 08 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º." - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer através de Decreto, a composição do Conselho Pleno".

Art. 33- A Assessoria Especial, criada na estrutura do Gabinete do Prefeito, tem o objetivo de prestar, diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, assessoramento técnico especializado, de nível superior, nos diversos assuntos de interesse da Administração Municipal.

Art. 34 - Compete a Secetaria Municipal de Administração Geral e Planejamento - SEMAP, adotar providências de remanejamento e relotação, para outros órgãos da Administraçãoo Municipal, dos servidores lotados nos órgãos extintos ou transformados por esta Lei.

Art. 35- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar lotação ideal dos servidores dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 36- Fica alterada, na Procuradoria Geral do Município, a denominação da Procuradoria de Assistência as Pessoas Pobres para Procuradoria de Assistência Jurídica ao Cidadão e criada a Procuradoria de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 37- É vedada, pena de nulidade de pleno direito, qualquer nomeação ou contratação na Administração Direta e Indireta do Município, a exceção de provimento mediante concurso público.

§ 1º.- Para todo e qualquer ato de provimento, é obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º.- A inobservação do disposto no "caput" deste artigo, implica em responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 38- Fica o Poder Executivo autorizado com as alterações, constantes desta Lei, a consolidar, remunerar e republicar a Lei nº. 2.698, de 09 de junho de 1980, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica de Administração Direta Municipal.

Art. 39- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a elaboração dos regulamentos próprios dos órgãos que integram a Administração Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 40- Os ajustes orcamentários decorrentes desta Lei processar-se-ão dentro do Orçamento Municipal.

Art. 41- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de dezembro de 1989.

Wilma Maria de Faria Maia
PREFEITA

Publicada no DOE em 08 de Dezembro de 1989.